

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

<input checked="" type="checkbox"/> Aprovado	<input type="checkbox"/> Rejeitado
<input checked="" type="checkbox"/> POR UNANIMIDADE	
Com ____ voto(s) Favoráveis e ____ voto(s) Contrários	
Em 11 / Fev / 2019	

## REQUERIMENTO Nº 19/2019.

Solicita informações referentes à arrecadação de ISSQN da Unimed (Hospital e Plano de Saúde)

  
Alácir Raysel  
2.º Secretário

Excelentíssimo Senhor Presidente,

São recorrentes por parte dos munícipes questionamentos referentes ao pagamento de ISSQN por parte da Unimed, tanto no que tange ao hospital, quanto ao Plano de Saúde.

Com o advento da Lei Complementar nº 096, de 20/09/2017, novos parâmetros foram estabelecidos para a o pagamento desse tributo, com alterações, inclusive, no que tange aos serviços médicos.

Nesse sentido, e considerando que a LC 096/2017, efetivamente entrou em vigor no exercício de 2018, oportuna é a comparação de valores arrecadados, a fim de esclarecer as dúvidas suscitadas pela população, bem como dar transparência da informação.

Posto isto, Rogério Jean da Silva, Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, REQUER ao Egrégio Plenário, observadas as formalidades regimentais vigentes, para que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, a fim de que se digne informar e encaminhar a esta Casa de Leis o que se segue:

1. Informar os valores arrecadados com o pagamento de ISSQN, pagos pela Unimed, discriminando os valores pagos pelo hospital, e pelo plano de saúde, ano a ano, referentes aos exercícios financeiros de 2015, 2016, 2017 e 2018,

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas, 6 de Fevereiro de 2019.

  
ROGÉRIO JEAN DA SILVA  
CABO JEAN  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE

## ESTADO DE SÃO PAULO

### LEI COMPLEMENTAR Nº 93, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e dá outras Providências.

Projeto de Lei Complementar nº 07/17-E, de 31 de agosto de 2017.

Autógrafo nº 4704 de 18/9/2017. (De autoria do Poder Executivo)

O **Prefeito da Estância Turística de São Roque**, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

#### CAPÍTULO I DO IMPOSTO

##### Seção I Da Hipótese de Incidência

Art. 1º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador a prestação de serviços constantes na lista de serviços, do anexo I, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

§ 1º O Imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 2º Ressalvadas as exceções expressas na lista do anexo I, os serviços nela mencionados ficam sujeitos ao Imposto Sobre Serviços, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 3º O Imposto de que trata este artigo incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, como o pagamento de tarifa, preço, ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 4º A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado.

Art. 2º O Imposto não incide sobre:

I - as exportações de serviços para o exterior do País;

II - a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios - gerentes e dos gerentes- delegados;

III - o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

Parágrafo único. Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Município, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

Art. 3º O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII quando o imposto será devido no local.

	meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdo pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS)		
2 - Serviços de pesquisa e desenvolvimento de qualquer natureza			
2.01	Serviços de pesquisa e desenvolvimento de qualquer Natureza	2,0%	2,50
3 - Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso de congêneres			
3.01	Não utilizado		-
3.02	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda	3,0%	5,00
3.03	Exploração de salões de festas, dentro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza	3,0%	5,00
3.04	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	5,0%	-
3.05	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário	3,0%	3,00
4 - Serviços de saúde, assistência médica e congêneres			
4.01	Medicina e biomedicina	3,0%	5,00
4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância	2,5%	5,00

	magnética, radiologia, tomografia e congêneres		
4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres	2,5%	-
4.04	Instrumentação cirúrgica	2,0%	3,00
4.05	Acupuntura	2,0%	2,50
4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares	2,0%	2,50
4.07	Serviços farmacêuticos	2,0%	2,50
4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia	2,0%	2,50
4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental	2,0%	2,50
4.10	Nutrição	2,0%	2,50
4.11	Obstetrícia	3,0%	5,00
4.12	Odontologia	3,0%	5,00
4.13	Ortótica	2,5%	5,00
4.14	Próteses sob encomenda	2,0%	3,00
4.15	Psicanálise	2,0%	5,00
4.16	Psicologia	2,0%	5,00
4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres	2,0%	-
4.18	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres	2,5%	-
4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres	2,5%	-
4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie	2,5%	-
4.21	Unidade de atendimento, assistência ou	2,5%	-

	tratamento móvel e congêneres		
4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres	5,0%	-
4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário	5,0%	-
5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres			
5.01	Medicina veterinária e zootecnia	2,0%	3,50
5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, pronto-socorros e congêneres, na área veterinária	2,0%	-
5.03	Laboratórios de análise na área veterinária	2,0%	-
5.04	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres	2,0%	-
5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres	2,0%	-
5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie	2,0%	-
5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres	2,0%	-
5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres	2,0%	2,00
5.09	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária	2,0%	-
6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividade físicas e congêneres			
6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres	2,0%	1,50
6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação	2,0%	1,50

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

<input checked="" type="checkbox"/> Aprovado	<input type="checkbox"/> Rejeitado
<input checked="" type="checkbox"/> POR UNANIMIDADE	
Com _____ voto(s) Favoráveis e _____ voto(s) Contrários	
Em <u>11</u> / <u>Fev</u> / <u>2019</u>	

## REQUERIMENTO Nº 021/2019

***Solicita informações referentes à arrecadação de ISSQN da Concessionária CCR VIAOESTE por ocasião das praças de pedágio em nosso Município.***

  
Alacir Rayson  
2.º Secretário

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando que as Concessionárias exploradoras de pedágios em rodovias estão sujeitas à cobrança de ISSQN conforme disposto em legislação federal e mais especificamente na Lei Complementar nº 93, de 31 de agosto de 2017, do Município de São Roque. A referida legislação apresenta anexo listando os serviços sujeitos à cobrança do referido imposto, constando entre os itens o serviço de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários:

***"Lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 93, de 20 de setembro de 2017.***

1 - [...]

...

*22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.*

..."

Desta maneira, uma parte do dinheiro pago pelo cidadão que trafega pelas Rodovias, em face dos pedágios, acaba retornando ao Mu-

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447

Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

nicípio na forma de imposto, favorecendo a Administração Pública que só pode manter os serviços públicos oferecidos à população com base no "dinheiro" arrecadado.

Posto isto, Rogério Jean da Silva, Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, REQUER ao Egrégio Plenário, observadas as formalidades regimentais vigentes, para que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, a fim de que se digne informar e encaminhar a esta Casa de Leis o que se segue:

1. Apresentar relatório informando os valores pagos mensalmente pela Concessionária CCR VIAOESTE, de janeiro de 2017 à dezembro de 2018, em face do ISSQN cobrado pela exploração da Praça de Pedágio localizada no Km 46,300 da Rodovia Raposo Tavares.
2. Informar se a Praça de Pedágio da Concessionária CCR VIAOESTE, localizada no km 78 da Rodovia Castelo Branco, trás alguma arrecadação ao Município de São Roque com relação ao ISSQN.
3. Em caso positivo informar os valores pagos mensalmente de janeiro de 2017 à dezembro de 2018, em função da referida Praça de Pedágio.

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas, 07 de fevereiro de 2019.

  
**ROGÉRIO JEAN DA SILVA**  
**(CABO JEAN)**  
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSRSR 07/02/2019 - 11:36 973/2019 /cmj-



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE

## ESTADO DE SÃO PAULO

### LEI COMPLEMENTAR Nº 93, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e dá outras Providências.

Projeto de Lei Complementar nº 07/17-E, de 31 de agosto de 2017.

Autógrafo nº 4704 de 18/9/2017. (De autoria do Poder Executivo)

O **Prefeito da Estância Turística de São Roque**, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

#### CAPÍTULO I DO IMPOSTO

##### Seção I Da Hipótese de Incidência

Art. 1º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador a prestação de serviços constantes na lista de serviços, do anexo I, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

§ 1º O Imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 2º Ressalvadas as exceções expressas na lista do anexo I, os serviços nela mencionados ficam sujeitos ao Imposto Sobre Serviços, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 3º O Imposto de que trata este artigo incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, como o pagamento de tarifa, preço, ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 4º A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado.

Art. 2º O Imposto não incide sobre:

I - as exportações de serviços para o exterior do País;

II - a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios - gerentes e dos gerentes- delegados;

III - o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

Parágrafo único. Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Município, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

Art. 3º O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII quando o imposto será devido no local.



21 –Serviços de registros públicos, cartorários e notariais			
21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais	5,0%	-
22 –Serviços de exploração de rodovia			
22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros  serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais	5,0%	-
23 –Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres			
23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres	2,0%	2,00
24 –Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres			
24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres	2,0%	1,50
25 –Serviços Funerários			
25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos;  embalsamento, embelezamento, conservação ou  restauração de cadáveres	2,0%	-